

**APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 17/09/2018, AGUARDANDO SANÇÃO**

Projeto de Lei n.º 089/2018, de 31 de agosto de 2018.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 874, DE 13 DE AGOSTO DE 2013, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, JÁ ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1005, DE 10 DE JULHO DE 2014, N.º 1019, DE 31 DE JULHO DE 2014, N.º 1040, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014, N.º 1163, DE 18 DE AGOSTO DE 2015, N.º 1204, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015 E N.º 1.262, DE 31 DE MARÇO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos incisos, VII e IX e o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 874, de 13 de agosto de 2013, alterada pelas Leis Municipais n.º 1005, de 10 de julho de 2014, de n.º 1019, de 31 de julho de 2014, de n.º 1040, de 24 de setembro de 2014, de n.º 1163, de 18 de agosto de 2015, de n.º 1204, de 24 de dezembro de 2015, e de n.º 1.262, de 31 de março de 2016, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

...

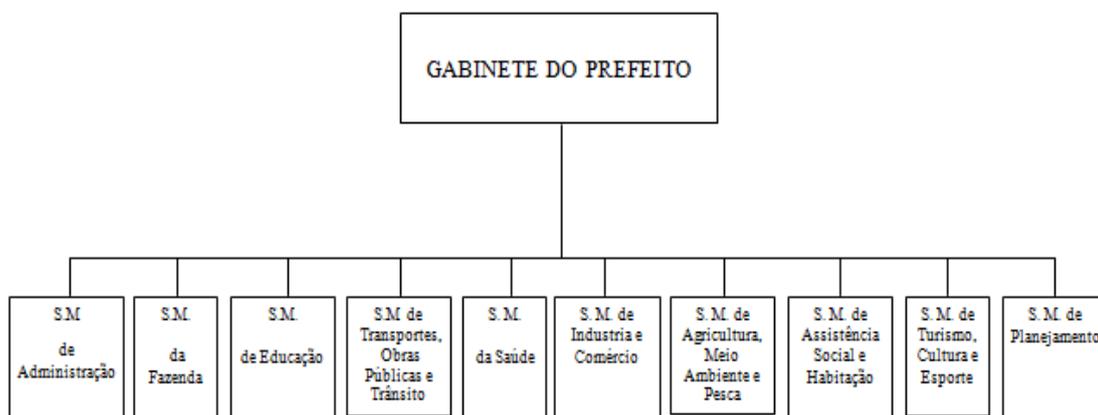
VII- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

...

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

...

§ 2º É o seguinte o Demonstrativo organizacional, por secretarias do Município, no escalão superior."



Art. 2º Altera a redação do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 874, de 13 de agosto de 2013, alterada pelas Leis Municipais n.º 1005, de 10 de julho de 2014, n.º 1019, de 31 de julho de 2014, n.º 1040, de 24 de setembro de 2014, n.º 1163, de 18 de agosto de 2015, n.º 1204, de 24 de dezembro de 2015, e n.º 1.262, de 31 de março de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 À Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, compete:

I- orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços na esfera do Município, visando a geração e emprego e renda para a população em geral;

II- promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços do Município;

III- delimitar e implantar áreas destinadas à exploração industrial, comercial e de serviços, em consonância com a Lei Municipal Nº 279/07 de 28/12/07, Plano Diretor do Município, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV- conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração destinados à produção industrial;

V - viabilizar e oportunizar a política de incentivos financeiros para o fortalecimento das indústrias em operação e atração de novos investimentos industriais;

VI- licenciar e controlar o comércio transitório;

VII- promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

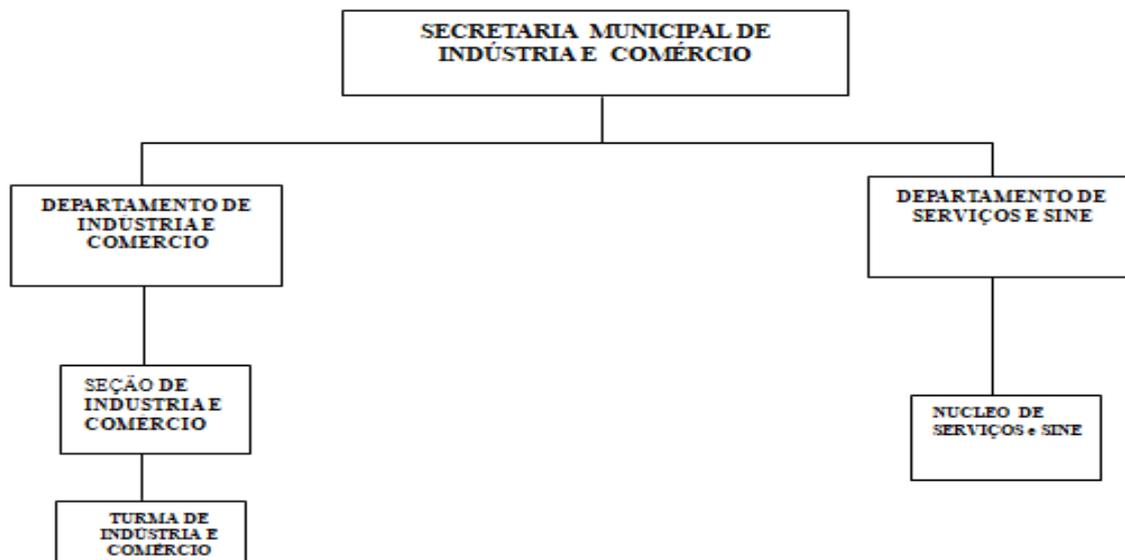
VIII - atrair, locar e realocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

IX - desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município;

X - a realização de levantamentos estatísticos e cadastrais quanto as atividades pertinentes, assim como o respectivo licenciamento e fiscalização objetivando o fomento nessas áreas e observância de regulamentos administrativos;

XI- realização de outras atividades afins.

Parágrafo único. É a seguinte a estrutura interna da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio: Departamento de Indústria e Comércio, subdividido em: Seção de Indústria e Comércio e Turma de Indústria e Comércio; Departamento de Serviços e Sistema Nacional de Emprego – SINE; Núcleo de Serviços e SINE;"



Art. 3º Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal n.º 874, de 13 de agosto de 2013, alterada pelas Leis Municipais n.º 1005, de 10 de julho de 2014, n.º 1019, de 31 de julho de 2014, n.º 1040, de 24 de setembro de 2014, de n.º 1163, de 18 de agosto de 2015, de n.º 1204, de 24 de dezembro de 2015, e de n.º 1.262, de 31 de março de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação compete:

I- À Assistência Social compete:

- a) coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da assistência social; conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei n.º 8.742 de dezembro de 1993;
- b) propor ao Conselho Municipal de Assistência Social de Candelária – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- c) elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- d) proceder a transferência dos recursos destinados à Assistência Social, na forma prevista em Lei;
- e) prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- f) articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas sócioeconômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- g) formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
- h) desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- i) cumprir com as demais exigências contidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS de acordo com o nível de Gestão;
- j) a organização e a administração de unidades municipais de Assistência Social;
- k) o desenvolvimento de Campanhas de Assistência Social no Município;

l) a proposição de estratégias de ação face aos problemas sociais prioritários do Município, com a participação da comunidade, com estudos e atividades de apoio a projetos de infraestrutura baseado no princípio da ajuda mútua;

m) a realização de outras atividades que venham ao encontro da normativa do Sistema Único de Assistência Social- SUAS;

n) realização de outras atividades afins.

II- À Habitação compete:

a) promover com o apoio da Secretaria de Planejamento a política de desenvolvimento habitacional do município;

b) articular a proposição e o gerenciamento da política habitacional do município com o apoio dos setores municipais de engenharia, cadastro e setores afins da órbita pública ou privada;

c) estabelecer parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, entidades privadas, mutirões e cooperativas, visando à implantação de núcleos e melhorias habitacionais do município;

d) executar a política habitacional do município, sendo o órgão responsável pelo levantamento dos problemas e programas habitacionais do município;

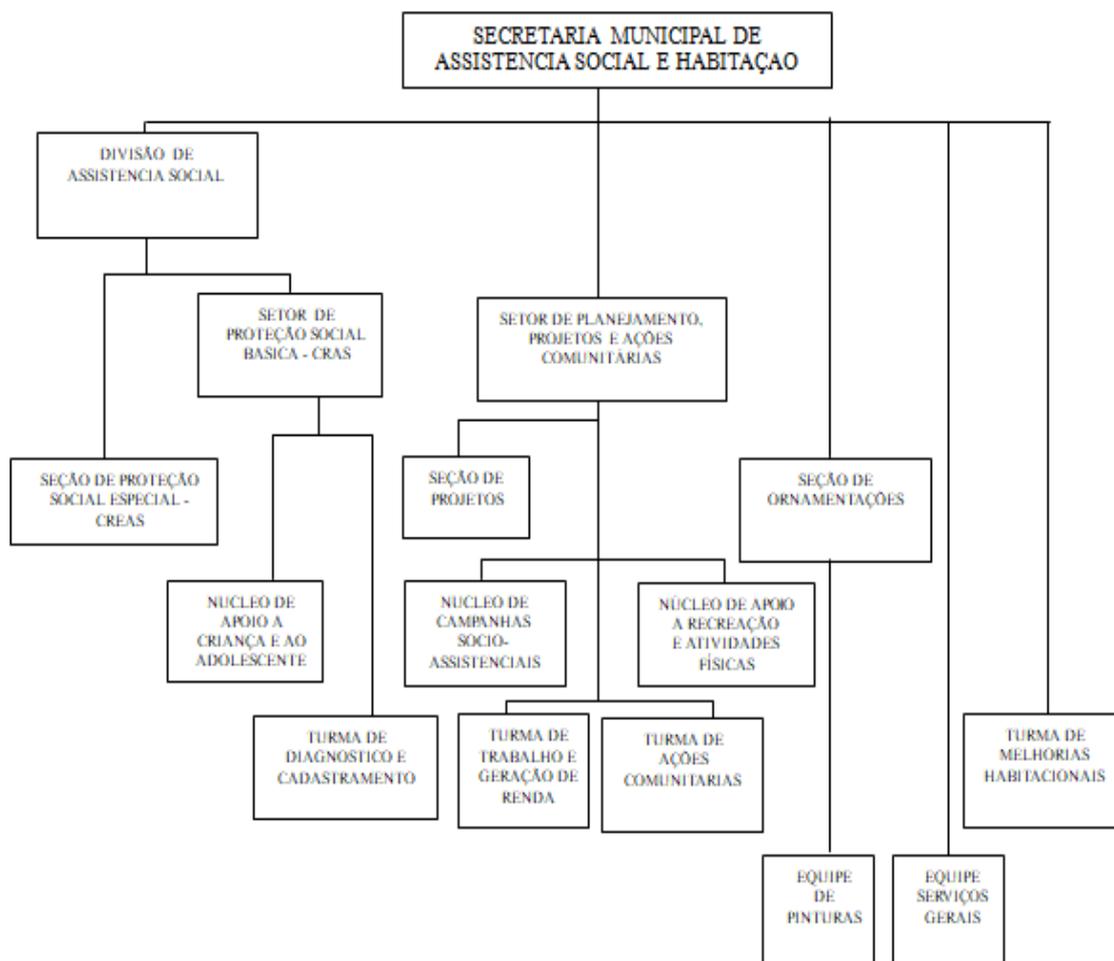
e) promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador;

f) coordenar os projetos de adaptação da população a núcleos urbanos e a fiscalização da aplicação dos recursos municipais, estaduais e federais às instituições de caráter social;

g) desenvolver projetos habitacionais com a participação da comunidade através de estudos e atividades;

h) realização de outras atividades afins.

Parágrafo único. É a seguinte a estrutura interna da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: Divisão de Assistência Social, subdivida em: Setor de Proteção Social Básica – CRAS, que por sua vez subdivide-se em: Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente e Turma de Diagnóstico e Cadastramento; Seção de Proteção Social Especial – CREAS; Setor de Planejamento, Projetos e Ações Comunitárias, subdividido em: Seção de Projetos, Núcleo de Campanhas Sócioassistenciais, Núcleo de Apoio a Recreação e Atividades Físicas, Turma de Trabalho e Geração de Renda e Turma de Ações Comunitárias; Seção de Ornamentações e Equipe de Pinturas; Equipe de Serviços Gerais; e Turma de Melhorias Habitacionais.”



Art. 4.º O cargo de Encarregado da Turma de Melhorias Habitacionais previsto no Anexo II da Lei 875, de 13 de agosto de 2013 e suas posteriores alterações, passa a integrar a estrutura de cargos de confiança da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º Na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, o nome e as atribuições do Cargo de Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Habitação, constante no anexo II, da Lei Municipal nº 875, de 13 de agosto de 2013 e suas posteriores alterações, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo I, da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
31 de agosto de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

**Anexo I**

**VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**ANEXO II**

**Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DIC).**

...

**ATRIBUIÇÕES**

**Síntese dos Deveres:** Exercer a direção geral dos serviços de promoção e desenvolvimento industrial e comercial do Município, desempenhando atividades em nível essencialmente estratégico, executando as prioridades gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Exemplos de Atribuições:** Assessorar o Secretário Municipal de Indústria e Comércio na formulação e implantação das políticas de desenvolvimento econômico do Município; programar e supervisionar as atividades de administração de fomento econômico; promover a elaboração de estudos sobre normas e métodos para oportunizar novos investimentos industriais e comerciais no Município; promover levantamento de dados e manter

sempre atualizado o cadastro das empresas que atuam no Município; coletar dados para auxiliar na elaboração do orçamento anual da Secretaria; estabelecer metas e diretrizes e acompanhar sua execução; promover todas as medidas necessárias à administração de pessoal e a capacitação do pessoal do D.I.C.; promover e coordenar as medidas necessárias à realização de cursos de qualificação e capacitação da mão de obra do comércio e indústria do Município; promover cursos e palestras aos empresários locais; encaminhar seus resultados ao Secretário; promover a elaboração e implantação de normas e rotinas para as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam em toda a Secretaria; coordenar os serviços de portaria, copa, limpeza, vigilância e conservação das instalações e equipamentos do D.I.C.; elaborar normas e supervisionar a programação do recebimento, pagamento, guarda, movimentação e transferência de bens; zelar pela manutenção da ordem e pelo bom atendimento das partes; manter o Secretário informado sobre as questões administrativas pendentes do Município; articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços de competência do Departamento; articular-se com a rede de serviços sócioassistenciais e das demais políticas sociais; providenciar relatórios, quando solicitado; desempenhar outras atribuições afins.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga horária: 35 horas semanais.

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio;

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei propõe mudanças na Estrutura Administrativa dos Serviços Básicos Municipais, transferindo a Turma de Melhorias Habitacionais que atualmente faz parte da Secretaria de Indústria, Comércio e Habitação para a Secretaria Municipal de Assistência Social. Desta forma, a primeira passa a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, enquanto a segunda, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

A alteração da área da Habitação de uma para outra Secretaria cumpre o propósito de readequação operacional e, por consequência, melhorar o atendimento à população, pelo fato de que a Secretaria de Assistência Social é a maior responsável pelo atendimento das classes mais desfavorecidas da população, através do desenvolvimento de vários programas e projetos sociais que são baseados em levantamentos, cadastros, cruzamento de dados, contatos e acompanhamentos efetuados diretamente com essas pessoas. Com o crescimento da população, naturalmente cresce a demanda por novas moradias, especialmente as habitações de interesse social. Neste contexto, a Secretaria da Assistência Social, por todo o trabalho desenvolvido diretamente com essas famílias, através das diversas formas de coleta de informações já citadas,

reúne uma série de dados que podem auxiliar diretamente no desenvolvimento de ações e projetos habitacionais àquelas pessoas mais necessitadas.

Pelo exposto, entendemos que os programas habitacionais, principalmente os populares, serão melhor encaminhados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, agora também denominada de Habitação.

Quanto as alterações do Anexo II da Lei Municipal 875, de 13 de agosto de 2013, estas se fazem necessárias para que as estruturas e os cargos que as comandarão sejam integrados às pastas que estarão subordinados.

Ressaltamos, por fim, que todas as mudanças propostas neste Projeto de Lei não importarão em aumento de despesas, tendo em vista que serão mantidas as mesmas estruturas e cargos já existentes.

Desta forma, Senhor Presidente e demais pares desta Casa, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente projeto, para que possamos legitimar as alterações.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
31 de agosto de 2018

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal